

CONTRATO Nº0031 2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0052/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº0027/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E A EMPRESA B2 PROMOTION LTDA ME - ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E DIVULGAÇÃO DA XVIII EDIÇÃO DO CAMPEONATO BRASILEIRO DE QUATRILHO DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA.

Contrato de compra e venda que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **ALCIDIR FELCHILCHER**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº518. 040.009-06, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro s/n, Centro em Arroio Trinta – Santa Catarina e de outro lado à empresa e de outro lado à empresa **B2 PROMOTION LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº50.176.094/0001-22, com sede na Rua José Bonifácio 186, no município de Treze Tílias – Estado de SC, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo senhor, **JOCIMAR BESUTTI**, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF sob Nº027.049.129-55 e Carteira de Identidade nº 3.369.334, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio 186, no município de Treze Tílias – Estado de SC, que de acordo com o Processo Licitatório Nº 0052/2024, Pregão Eletrônico Nº0027/2024, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2491/2023 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei ° 147/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2540/2024 e demais legislações aplicáveis, celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE EVENTOS, AFIM DE ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E DIVULGAÇÃO DA XVIII EDIÇÃO DO CAMPEONATO BRASILEIRO DE QUATRILHO QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 18/05/2024, NO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

2. 5570 - B2 PROMOTION LTDA (50.176.094/0001-22)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	<p>40540 - Contratação de empresa para realização de evento, XVIII Campeonato Brasileiro de Quatrilho.</p> <p>O evento terá início no dia 18 de maio de 2024, a partir da 09 (nove) horas.</p> <p>Será de responsabilidade da contratada a organização, realização, desenvolvimento e divulgação do evento.</p> <p>A contratada deverá fornecer todos os materiais e serviços necessários para o evento, como:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Locação do local de realização, dentro do perímetro urbano do município de Arroio Trinta; - Café da Manhã, almoço e jantar para todos os participantes; - Materiais e serviços necessários para divulgação; - Crachás; - Fichas de marcação; - Baralhos; - Troféus (do 1º ao 10 lugar); - Medalhas (do 11º ao 20º lugar) - Premiação em dinheiro,(1º R\$5.000,00, 2º R\$ 3.000,00, 3º R\$ 2.000,00, 4º R\$ 1.000,00, 5º R\$ 500,00, 6º ao 10º R\$ 300,00 e 11º ao 20º R\$200,00) - Mesas para Jogos; - Toalhas apropriadas; - Fichas de jogos; <p>Estando tudo de acordo com o cartaz de divulgação do Ranking de Quatrilho.</p> <p>A contratada poderá utilizar o espaço da competição, a fim de publicidades e comercializar alimentos para lanches e bebidas durante a programação.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cobrar dos participantes a taxa de inscrição no valor máximo de 	Un	1	14.999,00	14.999,00

	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), tendo o participante inscrito direito a disputa, bem como o café da manhã, o almoço e o jantar.					3.
Valor Total						14.999,00

1.2. O Campeonato de Quatrilho acontecerá no dia 18 de maio de 2024, sendo de **responsabilidade da contratada a locação do local para a realização do evento**, sendo este, dentro do perímetro urbano do município de Arroio Trinta.

1.3. A contratada será responsável pela Organização, realização, desenvolvimento e divulgação do evento que acontecerá no dia 18 de maio de 2024, bem como responsável pelos serviços de assessoria durante a realização do mesmo.

1.4. A contratada assumirá inteira responsabilidade com a entrega do material, objeto deste Edital, nos prazos requisitados pelo Município no valor do lance final registrado em Ata, entregues, sob orientação de pessoa responsável, designada pelo Município de Arroio Trinta.

1.5. Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de crachás, fichas de marcação, baralhos, troféus, medalhas, premiação em dinheiro, mesas para jogos, toalhas apropriadas, fichas de jogos, estando tudo de acordo o cartaz de divulgação do Ranking de Quatrilho.

1.6. A contratada deverá ser cobrar dos participantes somente a taxa de inscrição no valor máximo de **R\$250,00(DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)**. Neste montante, o participante inscrito terá direito ao acesso à disputa e também refeições de café, almoço e jantar.

1.7. A contratada poderá utilizar do espaço da competição, a fim de publicidades e também poderá comercializar alimentos para lanches e bebidas durante a programação.

1.8. Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0052/2024-PE, Pregão Eletrônico nº 0027/2024-PE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2024, conforme segue:

135 - 1 . 2005 . 27 . 812 . 24 . 2.19 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR

4.1. O pagamento será efetuado por transferência bancária em até 30 (trinta) dias, após a prestação de serviços, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, apresentadas na Tesouraria da Prefeitura.

4.1.1. Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

4.1.2. No pagamento o Município poderá efetuar a retenção de tributos (IR, INSS e ISS) decorrentes de responsabilidade solidária, conforme a legislação tributária aplicável em cada caso. **Neste sentido, pedimos atenção a IN 1.234/12 da RFB sobre o IRRF.** Bem como, informamos que o Município não possui convênio para retenção de PIS, COFINS e CSLL (art. 33 da lei 10.833/03).

4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 25, da Lei 14.133/21. no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

4.5. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação do equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme parâmetros do artigo 135, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. As obrigações da contratada são as descritas no edital.

5.2 – São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

5.3 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, Art. 155 a Contratada que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. De acordo com Art. 156, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados.
- III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.
- IV - impedimento de licitar e contratar;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

7.2. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.3. Fica designado para a fiscalização da execução contratual o Servidor Sr. César Luiz Altenhofen, responsável pelo departamento de Esportes do Município de Arroio Trinta, telefone (49) 3535 6000.

7.3.1 – O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

7.3.2 – Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

7.3.3 O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:

- a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação aos serviços que estarão sendo prestados pela contratada.
- b) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.

- c) Cobrar, junto à contratada, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

7.4. De acordo com o Art. 140 da lei 14.133/21, o objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.2. Este contrato vige da data de sua assinatura até 30/05/2024, podendo ser alterado nos casos previstos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A Contratada assume, como exclusivamente seu, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

10.2. Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

10.3. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e

decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

10.4. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

10.5. A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

10.6. A contratada se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

10.7. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 06 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA – SC
CNPJ nº. 82.826.462/000-27
CONTRATANTE
ALCIDIR FELCHILCHER,
CPF nº518. 040.009-06

BZ PROMOTION LTDA
CNPJ n°50.176.094/0001-22
CONTRATADA
JOCIMAR BESUTTI
CPF N°027.049.129-55

TESTEMUNHAS:

CESAR LUIZ ALTENHOFEN
CPF N°: 818.571.019-87

VALCIR AFONSO SERIGHELLI
CPF N°: 789.542.589-72